



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 37:294** — Mantém a isenção de contribuição industrial no ano de 1949 à Companhia de Transportes Aéreos.

**Despacho ministerial** — Fixa à Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com sede em Lisboa, o capital de 120:000.000\$, a tributar pela taxa de 3,5.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 37:295** — Permite ao Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia, quando autorizado por despacho do Ministro, a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência empréstimos destinados a ser aplicados em qualquer fim de interesse para a indústria.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 37:296** — Declara de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 36:824, a expropriação, requerida pela Companhia Nacional de Electricidade, de vários terrenos situados no lugar da Palmilheira, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, necessários à instalação da subestação do Porto (Águas Santas).

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 37:294

Tendo caducado em 31 de Dezembro de 1948 a isenção de contribuição industrial que, pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:997, de 12 de Agosto de 1946, foi concedida à Companhia de Transportes Aéreos;

Reconhecendo-se, porém, que a mesma Companhia, por circunstâncias alheias à sua vontade, ainda não conseguiu atingir os fins para que se constituiu;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua isenta de contribuição industrial no ano de 1949 a Companhia de Transportes Aéreos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro

da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

### 2.ª Repartição

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, à escrita da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 42, 4.º, foi, por despacho de 22 do corrente, fixado em 120:000.000\$ o respectivo capital, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1949. — O Ministro das Finanças, João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-Lei n.º 37:295

Convindo habilitar o Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia com os meios necessários para prestar à indústria a assistência financeira que as circunstâncias económicas aconselhem;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Grémio dos Armadores da Pesca da Baleia, quando autorizado por despacho do Ministro da Marinha, poderá contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência empréstimos destinados a ser aplicados em qualquer fim de interesse para a indústria, consignando à garantia dos empréstimos, no todo ou em parte, as suas receitas e fundos.

Art. 2.º Os empréstimos serão amortizados dentro de um prazo máximo de dez anos, prazo que poderá, todavia, ser precedido de um período de conta corrente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.